

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito civil contemporâneo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Elcio Nacur Rezende; Horácio Monteschio – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-616-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direito civil. 3. Contemporâneo. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

Apresentação

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

No Grupo de Trabalho CONPEDI, realizado IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, as teorias se mesclam com as experiências dando origem a novas interpretações e desafios neste que é o campo maior das relações humanas diante dos desafios sobre as inovações experimentadas pelo Direito Civil. Os desafios se potencializam na medida em que a sociedade se transforma e fica cada vez mais exigente e carecedora de tutelas e de restrições aos seus direitos.

Na tarde do dia 24/06/2026, na modalidade on line, sendo que no Grupo de Trabalho DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I foram apresentados os seguintes artigos:

Os autores Eder Ponce Pereira e Luiz Eduardo Fadoni Sahyun Abdalla apresentaram o trabalho ENTRE CORPO E MENTE: A CONFIGURAÇÃO DO DANO BIOLÓGICO NOS TRIBUNAIS BRASILEIROS no qual foi abordada a tessitura textual tem por objetivo analisar o dano biológico dentro do ordenamento jurídico, contemplando a sua natureza jurídica e a sua aplicação. Na qual consiste em analisar o conceito do dano biológico em sua natureza jurídica, bem como a sua aplicação dentro dos casos concretos pelos tribunais brasileiros. Concluíram afirmando que dentro do âmbito brasileiro, a aplicação do conceito do dano biológico ainda se apresenta oscilante com nuances de dano autônomo, em interface com a alocação do dano biológico dentro do dano moral.

O artigo a MEDIAÇÃO JUDICIAL NA GUARDA DE ALIMENTOS foi apresentado por

artigo apresentado se funda em investigação sobre a imputação de responsabilidade civil nas relações jurídicas travadas no âmbito dos seguros paramétricos do agronegócio, com especial atenção às denominadas insurtechs rurais. Ao concluir os expositores destacaram o risco informacional e o risco tecnológico constituem vetores autônomos de imputação objetiva, capazes de redistribuir a responsabilidade entre seguradoras, insurtechs e provedores de dados, impondo também reflexão sobre os limites do nexo causal em sistemas automatizados opacos.

O artigo CREDIT SCORING E A ILICITUDE TRANSVERSA DE SUA OPERACIONALIZAÇÃO: RELEITURA EVOLUTIVA DO TEMA 710/STJ foi apresentado por Edson Alves da Cruz e Juliana Gerent no qual os expositores examinaram os limites jurídicos dos sistemas de credit scoring no ordenamento brasileiro a partir da distinção entre a licitude abstrata da técnica e a ilicitude transversa de sua operacionalização concreta. Ao final apresentaram suas conclusões sobre a necessidade de releitura evolutiva do Tema 710/STJ, preservando-se a validade abstrata da técnica sem renunciar ao controle jurisdicional rigoroso de sua operacionalização concreta.

O expositor Leonardo Augusto De Oliveira apresentou o trabalho intitulado a RESPONSABILIDADE CIVIL POR OUTPUTS PROBABILÍSTICOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA: A TEORIA DO RISCO DA ATIVIDADE (ART. 927, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL) COMO MATRIZ DE IMPUTAÇÃO no qual examinou aplicação da cláusula geral do risco da atividade (art. 927, parágrafo único, do Código Civil) à responsabilidade civil por danos causados por outputs de sistemas de IA generativa, especialmente as large language models. Ao concluir ponderou que os outputs generativos não são eventos fortuitos, mas inerentes a uma atividade de risco que é mensurável, justificando a responsabilidade objetiva fundada no risco criado, com adaptação do nexo causal a uma lógica probabilística e articulação com regimes especiais.

O artigo O (NÃO) RECONHECIMENTO DO DANO EXISTENCIAL AUTÔNOMO PELO

revelando uma divergência de entendimento do próprio tribunal, de modo a indicar que, futuramente, as diferenças de compreensão deverão ser conduzidas para que haja maior segurança jurídica.

O expositor Christian Galvão da Silva apresentou o artigo intitulado A RESPONSABILIDADE DAS PLATAFORMAS DIGITAIS NA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: AFERIÇÃO DE IDADE, DEVER DE CUIDADO E TUTELA DOS DADOS PESSOAIS no qual foi feita a análise da responsabilidade das plataformas digitais na proteção de crianças e adolescentes, com enfoque na aferição de idade, no dever de cuidado e na tutela dos dados pessoais. Ao final apresentou conclusão na qual a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital exige a reconfiguração do modelo de responsabilização das plataformas, com a incorporação de medidas preventivas e estruturais capazes de assegurar a efetividade dos direitos fundamentais.

O artigo DA ATIPICIDADE À TIPIFICAÇÃO. O CONTRATO DE VESTING COMO INSTRUMENTO JURÍDICO ESTRUTURANTE DO ECOSISTEMA DE STARTUPS foi apresentado por Victor Hugo Gimenez Goncalves, no qual expôs a trajetória de institucionalização do contrato de vesting no ordenamento jurídico brasileiro, situado entre a regência aberta dos contratos atípicos (art. 425 do Código Civil) e sua possível consolidação como categoria contratual com estrutura, finalidade econômica e regime interpretativo próprios. Em conclusão apresentou a proposta de tipificação funcional mínima, categoria intermediária entre a tipicidade legal e a social, viabilizada pela inserção, na Lei Complementar nº 182/2021, de esqueleto normativo dispositivo, com definição legal, modalidades clássica e invertida, regras supletivas, safe harbors e cláusula de plasticidade contratual, conciliando segurança jurídica e flexibilidade negocial.

Os expositores Claudine Freire Rodembusch e Henrique Alexander Grazzi Keske apresentaram o trabalho intitulado O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO INSERIDO NO INSTITUTO DO DANO MORAL: A INVERSÃO DA LÓGICA DA REPARAÇÃO? No

O artigo intitulado NOME CIVIL, ALTERIDADE E TECNOLOGIA: APLICAÇÃO DO E-NOTARIADO E DE FLUXO DIGITAL ASSISTIDO PARA A EFETIVAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DIREITO À IDENTIDADE foi apresentado por Joao Carlos Moretto e Juliana Gerent no qual destacaram que a alteração do nome civil, no regime brasileiro contemporâneo, exige compatibilização entre direitos da personalidade, dignidade da pessoa humana, segurança jurídica registral e transformação digital dos serviços extrajudiciais. Conclui-se que a tecnologia pode ampliar a efetividade do direito ao nome se atuar como infraestrutura de acesso, prova, interoperabilidade e prevenção de riscos, sem substituir a decisão jurídica do registrador civil.

Os expositores Christian Galvão da Silva e Teófilo Marcelo de Arêa Leão Júnior apresentaram o artigo A AUTORIA HUMANA DIANTE DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA: LIMITES DA PROTEÇÃO AUTORAL E RESPONSABILIDADE JURÍDICA PELAS OBRAS CRIADAS POR SISTEMAS ALGORÍTMICOS, no texto os autores destacam a autoria humana diante da inteligência artificial generativa, com enfoque nos limites da proteção autoral e na responsabilidade jurídica pelas obras produzidas por sistemas algorítmicos. Em suas conclusões destacaram que a regulação deve considerar a natureza híbrida da criação contemporânea, adotando critérios mais flexíveis de autoria e modelos de responsabilidade baseados em risco e controle, capazes de equilibrar inovação tecnológica e proteção de direitos fundamentais.

As expositoras Marta Cristina Zermiani, Helena Maria Zanetti de Azeredo Orselli e Priscila Zeni De Sa apresentaram o trabalho A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DO REGIME DA SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS AOS MAIORES DE 70 ANOS: UMA ANÁLISE DO TEMA 1236 DO STF, no qual analisaram (in)constitucionalidade do regime da separação obrigatória de bens aos maiores de 70 anos, sob à luz da recente decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema 1.236 de repercussão geral (ARE 1.309.642/SP). Ao final concluíram que ainda há uma exigência formal mantém resquícios de paternalismo estatal e revela uma autonomia condicionada, ainda tensionada com a plena efetivação da

compreender os efeitos jurídicos e a validade das cláusulas do contrato, à luz do prisma constitucional, que está condicionado ao respeito imperativo dos valores que a sociedade decidiu para si, ao que se destaca a função social do contrato e a dignidade da pessoa humana.

O artigo AUTONOMIA PRIVADA NOS CONTRATOS DOS PLANOS DE SAÚDE foi elaborado por Davi Niemann Ottoni, Matheus Oliveira Maia e Claudiomar Vieira Cardoso, no qual fizeram uma análise sobre a autonomia privada nos contratos de plano de saúde, considerando seus limites diante da proteção do consumidor e da função social dos contratos. Ao final concluíram que a regulação dos contratos de plano de saúde deve equilibrar liberdade contratual, proteção do consumidor, justiça contratual e reparação adequada dos danos sofridos pelo paciente.

A expositora Kenza Borges Sengik apresentou o artigo intitulado: IDENTIDADE PESSOAL COMO EXPRESSÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE E SUA IMPORTÂNCIA NA CONTEMPORANEIDADE, no qual é feita uma análise sobre a identidade pessoal sob a perspectiva do direito da personalidade destacando sua importância nos desafios da contemporaneidade. Apresenta a conclusão de que o modelo clássico dos direitos da personalidade revela-se insuficiente para tutelar a complexidade contemporânea da identidade pessoal, exigindo uma ampliação da proteção jurídica da subjetividade.

O artigo intitulado O RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DA USUCAPIÃO COMO DIREITO EXPECTADO: AVANÇOS E DESAFIOS foi apresentado por Matheus Gomes de Melo, no qual o autor faz uma análise sobre a usucapião expectada extrajudicial como expressão paradigmática dos direitos em formação no Estado Democrático de Direito. Em conclusão destacou os avanços superaram as dificuldades, consolidando a usucapião expectada extrajudicial como instrumento essencial de efetividade, pacificação social e justiça intertemporal.

A expositora Camyla Galeão de Azevedo apresentou o artigo O INSTITUTO DA

O artigo O TESTAMENTO COMO FORMA DE PROTEÇÃO DOS NEURODIREITOS, foi elaborado por Eduardo Natan Dupont Klein e Eduardo Augusto do Rosário Contani, no qual os autores destacam o avanço das neurotecnologias e das interfaces cérebro-computador vem transformando significativamente as relações humanas. Ao final destacaram a viabilidade do testamento como instrumento de proteção post mortem dos neurodireitos, especialmente quanto à destinação, utilização e limitação do acesso aos dados neurais do falecido.

As expositoras Mariane Yuri Shiohara Lubke e Flávia Christiane de Alcântara Figueira Secco apresentaram o artigo intitulado PODER FAMILIAR E VIRTUALIDADE: EXPOSIÇÃO E VULNERABILIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS REDES SOCIAIS no qual elaboram uma análise sobre a evolução do poder familiar diante da crescente virtualização das relações sociais e da ampliação do uso das tecnologias digitais e da inteligência artificial no contexto da infância e da adolescência. As autoras apresentaram a conclusão sobre a necessidade de fortalecimento das políticas públicas, da responsabilidade parental digital e dos mecanismos jurídicos de proteção integral diante dos desafios tecnológicos contemporâneos.

O artigo: RESPONSABILIDADE CIVIL PELA OPACIDADE ALGORÍTMICA NOS SISTEMAS DE RECOMENDAÇÃO DE CONTEÚDO foi apresentado por Aline Teresa Parreira Davanzo Garcia no qual destacou a opacidade dos sistemas de recomendação de conteúdo pode adquirir relevância no Direito Civil brasileiro quando compromete a autodeterminação informativa do usuário e afeta direitos da personalidade. Concluiu a expositora que a opacidade algorítmica somente justifica responsabilização civil quando ultrapassa a contingência técnica e produz lesão concreta à esfera da personalidade do sujeito.

Os expositores: Jesualdo Eduardo De Almeida Junior e Flávio Luís de Oliveira apresentaram o artigo RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS CAUSADOS POR SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL no qual expuseram os desafios da responsabilidade civil

sobre a violação do direito à imagem por deepfakes no direito brasileiro. Assim, a responsabilidade civil deve considerar a finalidade da manipulação, o grau de participação dos agentes, o alcance da divulgação, a persistência digital e os impactos produzidos sobre os direitos da personalidade.

Em razão dos trabalhos apresentados, cumpre destacar que pesquisas acadêmicas produzidas e apresentadas no Grupo de Trabalho DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I é possível concluir que a pesquisa jurídica se faz necessária no contexto nacional e internacional, para a reflexão sobre como se os novos desafios no Direito Civil.

Prof. Dr. Elcio Nacur Rezende

CENTRO UNIVERSITÁRIO DOM HELDER CÂMARA

FACULDADE MILTON CAMPOS

Prof. Dr. Horácio Monteschio

CENTRO UNIVERSITÁRIO MARINGÁ - UNICESUMAR

**IDENTIDADE PESSOAL COMO EXPRESSÃO DOS DIREITOS DA
PERSONALIDADE E SUA IMPORTÂNCIA NA CONTEMPORANEIDADE**
**PERSONAL IDENTITY AS AN EXPRESSION OF PERSONALITY RIGHTS AND
ITS RELEVANCE IN CONTEMPORARY SOCIETY**

Kenza Borges Sengik ¹

Resumo

O presente artigo tem como foco a análise da identidade pessoal sob a perspectiva do direito da personalidade destacando sua importância nos desafios da contemporaneidade. Parte-se da premissa de que a identidade constitui elemento essencial para o entendimento do que seja personalidade e, portanto, deve ser reconhecida como núcleo fundamental para a efetivação dos direitos da personalidade. A pesquisa está estruturada em três partes: na primeira, dedica-se à construção conceitual da identidade pessoal, explorando suas dimensões simbólicas e sociais, sua repercussão na conformação da subjetividade; na segunda, investiga-se a identidade enquanto direito da personalidade, observando a forma como é abordada no ordenamento jurídico brasileiro e suas implicações na proteção da dignidade humana, ao final, explora-se a importância do tema na contemporaneidade e seus desafios. A metodologia utilizada pauta-se no método dedutivo, partindo da análise teórica e conceitual. A pesquisa é de natureza aplicada, com caráter descritivo e explicativo, e fundamenta-se principalmente na análise bibliográfica e doutrinária, diante da escassez de produções jurídicas específicas sobre o tema. A relevância do estudo reside em destacar a identidade como ponto de partida para a consolidação dos direitos da personalidade, reforçando a necessidade de sua tutela integral no âmbito jurídico. A pesquisa contribui para a construção de um olhar inovador sobre a identidade pessoal, reconhecendo-a como direito fundamental indispensável à proteção da dignidade e da integridade do indivíduo. O modelo clássico dos direitos da personalidade revela-se insuficiente para tutelar a complexidade contemporânea da identidade pessoal, exigindo uma ampliação da proteção jurídica da subjetividade.

Palavras-chave: Identidade pessoal, Direito à identidade pessoal, Direitos da personalidade,

well as its impact on the formation of subjectivity. The second part investigates identity as a personality right, examining how it is addressed within the Brazilian legal system and its implications for the protection of human dignity. Finally, the study explores the contemporary relevance of the theme and its challenges. The methodology adopted is based on the deductive method, grounded in theoretical and conceptual analysis. The research is applied in nature, with descriptive and explanatory characteristics, and is primarily based on bibliographical and doctrinal analysis, considering the scarcity of specific legal studies on the subject. The relevance of the study lies in highlighting identity as a starting point for the consolidation of personality rights, reinforcing the need for its comprehensive legal protection. The research contributes to the development of an innovative perspective on personal identity, recognizing it as a fundamental right indispensable to the protection of human dignity and individual integrity. The contemporary understanding of personal identity must be reassessed to ensure adequate legal protection of subjectivity in contemporary society.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Personal identity, Right to personal identity, Personality rights, Human dignity, Subjectivity

1 INTRODUÇÃO

As transformações sociais e tecnológicas contemporâneas desafiam os modelos tradicionais de tutela dos direitos da personalidade, especialmente diante da crescente complexidade dos processos de construção identitária.

O presente artigo tem como tema central a identidade pessoal, analisada conceitualmente como um direito da personalidade, trazendo uma reflexão do tema na atualidade. A relevância do estudo decorre da relação estabelecida entre identidade e direitos da personalidade, partindo da premissa de que a compreensão adequada da identidade constitui passo prévio e necessário para o entendimento da personalidade e, por conseguinte, para a correta tutela dos direitos da personalidade.

O trabalho está estruturado em três partes: na primeira, desenvolve-se a reflexão acerca do conceito de identidade pessoal, destacando suas múltiplas dimensões e implicações; na segunda, examina-se a identidade como direito da personalidade, observando sua configuração no ordenamento jurídico brasileiro e suas repercussões na proteção da dignidade humana e a terceira, em que o tema identidade pessoal é contextualizado na contemporaneidade destacando sua importância na complexidade da sociedade atual.

A metodologia científica adotada foi selecionada de acordo com os objetivos do estudo, priorizando a concatenação conceitual e a investigação crítica dos temas. A abordagem utilizada é a do método dedutivo, que parte da análise dos fundamentos teóricos e conceituais para a compreensão da identidade como categoria jurídica. A pesquisa, de natureza aplicada, possui caráter descritivo e explicativo, utilizando-se predominantemente da análise bibliográfica e doutrinária como instrumento de coleta de dados, em razão da escassez de produções jurídicas específicas sobre identidade pessoal.

A relevância da investigação reside em evidenciar a identidade como direito da personalidade, de modo a ampliar a compreensão da proteção jurídica da subjetividade. Ao reconhecer a identidade como ponto de partida para o entendimento dos direitos da personalidade, busca-se consolidar uma base teórica que favoreça a tutela integral do indivíduo em sua dignidade e integridade.

2 ENTENDENDO A IDENTIDADE PESSOAL

Encontrar sua própria identidade é um processo e não é uma tarefa fácil, vez que a definição de identidade não é una e nem estática. Carvalho (1999, p. 727) aduz que no instante

em que há uma ideia do próprio corpo, como algo separado, único e limitado, “o corpo e a sua representação não são suficientes para a constituição da identidade pessoal”.

A busca pela compreensão de si mesmo não se limita à percepção do corpo físico. Ela inevitavelmente suscita indagações existenciais como “quem sou eu?”, “de onde venho?” e “para onde vou?”. Historicamente, durante longo período, a humanidade não se ocupou da autodefinição ou da reflexão sobre a subjetividade. Predominava a ideia de que todos os acontecimentos eram expressão da vontade divina, o que afastava questionamentos individuais e reduzia a vida terrena a uma preparação para a eternidade, sem o horizonte da realização pessoal que hoje se coloca em debate.

Com o declínio da Idade Média, a mobilidade social, o crescimento econômico e a multiplicidade de papéis desempenhados pelos indivíduos possibilitaram novas formas de liberdade, entre elas a de buscar a própria identidade pessoal. Nesse contexto, “ao sujeito é agora permitido escolher a melhor forma de realizar o seu potencial, em vez de aceitar passivamente o que a sociedade lhe havia destinado” (Carvalho, 1999, p. 729).

Carvalho (1999) destaca o elemento “afeto” nas relações entre pais e filhos. Ao tempo que o afeto foi tomando espaço nas relações, a visão se “ser único e especial” passa a ter relevância na busca pela individualidade pessoal surge como uma preocupação (Carvalho, 1999). Ainda, para Franco e Alves (2024, p. 308), “A identidade é vista como um fenômeno interno que se manifesta socialmente”.

A identidade pessoal pode ser entendida como a expressão do *self* enquanto sujeito, vinculada à singularidade do indivíduo, enquanto o autoconceito corresponde ao *self* enquanto objeto, isto é, ao conjunto de pensamentos e sentimentos que cada pessoa elabora sobre si mesma. Conforme Andrade (2016, p. 139), o autoconceito resulta das experiências e das interpretações do ambiente, permitindo ao indivíduo reconhecer-se como portador de atitudes, valores e comportamentos.

Dizer seu próprio nome, saber quem são seus pais (genealogia) não representa o conceito de si. Taylor (2013) assevera que para dizer “quem eu sou” é necessário reconhecer o que tem valor para si. “Minha identidade é definida pelos compromissos e identificações que proporcionam a estrutura ou o horizonte em cujo âmbito posso tentar determinar caso a caso o que é bom, ou valioso, ou o que se deveria fazer ou aquilo que endosso ou a que me oponho.” Ou seja, “trata-se do horizonte dentro do qual sou capaz de tomar uma decisão” (Taylor, 2013, p. 44).

Importante ainda diferenciar identidade de identificação. A identificação corresponde à maneira como o indivíduo se apresenta socialmente, englobando os elementos que permitem

reconhecê-lo como pessoa. Nome, gênero, raça, nacionalidade, filiação, entre outros dados, integram esse conjunto que distingue cada sujeito dos demais. Reduzir o conceito de identidade à mera identificação significa esvaziar sua dimensão mais profunda e comprometer a própria tutela jurídica do indivíduo. Como adverte Cassiano (2023, p. 134), “a confusão existente entre os termos identidade e identificação, por outro lado, pode representar uma dificuldade mais acentuada de proteção integral da identidade pessoal”.

Ainda, é preciso reconhecer que a identidade pessoal não se confunde com a social. A identidade social deve “ser entendida como a forma pela qual os indivíduos se percebem dentro da sociedade em que vivem e pela qual percebem os outros em relação a eles próprios” (Tilio, 2009, p. 110). A identidade social é caracterizada por localizar o indivíduo socialmente, vinculando o sujeito a uma classe social, sexual, idade, nação etc. (Cuche, 1999).

A formação da identidade é igualmente influenciada por fatores genéticos e biológicos, que se entrelaçam às experiências sociais e culturais. As vivências de uma mulher, por exemplo, diferem significativamente das de um homem, assim como a realidade de uma pessoa negra não se equipara à de uma pessoa branca. Questões como preconceito, racismo e diversas formas de discriminação moldam trajetórias distintas, conferindo marcas próprias à subjetividade de cada indivíduo. Essas experiências concretas exercem influência decisiva no processo de construção da identidade pessoal (Cassiano, 2023).

Ao longo da vida, cada indivíduo assume diferentes papéis sociais e constrói variadas formas de expressão identitária. O processo de amadurecimento, aliado às exigências e transformações do meio em que está inserido, contribui para moldar ideias, desejos e comportamentos. Dessa forma, torna-se possível reconhecer a multiplicidade de identidades e suas diversas facetas, inclusive coexistindo em um mesmo sujeito em momentos distintos de sua trajetória.

Edgar Morin afirma que há um pouco da sociedade em cada indivíduo (costumes, linguagem, cultura etc.), bem como também há na sociedade um pouco de cada ser social, de maneira que as singularidades de cada um formam o todo quanto universo. Assim, há uma relação recíproca entre indivíduos que formam a sociedade e a sociedade que produz os indivíduos. (2015)

Morin (2015) ressalta que a compreensão humana constitui simultaneamente meio e fim da comunicação entre os indivíduos. Para compreender o outro, é indispensável que cada pessoa desenvolva, inicialmente, a compreensão de si mesma enquanto ser humano, exercitando, a partir daí, a empatia e a simpatia. Tal compreensão revela-se essencial para a convivência e para a construção de vínculos sociais significativos. Além disso, o autor identifica

duas necessidades fundamentais de todo indivíduo: o reconhecimento social e a realização de suas próprias aspirações. Afinal,

Em nossa identidade de indivíduo social, carregamos a alteridade da sociedade. Em nossa identidade de sujeito pensante, carregamos a herança genética da humanidade e a herança pulsional de nossa animalidade. Com isso, chegamos a certo número de noções que nos permitem religar em vez de separar. (Morin, 2015, p. 114.)

As múltiplas experiências vivenciadas pelos indivíduos no convívio social dão origem a inúmeras identidades, que se projetam no passado, no presente e no futuro. Aspectos como diferenças sociais, econômicas, políticas, contextos familiares e oportunidades educacionais influenciam diretamente na constituição do ser humano, imprimindo marcas únicas em sua trajetória. Desse modo, pode-se compreender a identidade como a expressão do *self* enquanto sujeito, resultado da interação dinâmica entre indivíduo e sociedade.

3 IDENTIDADE PESSOAL COMO DIREITO DA PERSONALIDADE

No campo jurídico, a identidade é muito vinculada ao termo personalidade, que inclusive dá nome aos “direitos da personalidade”. Ferrajoli (2011), ao conceituar direitos fundamentais como um todo, destaca a existência de três identidades no Direito, vinculando “pessoa” à “personalidade”:

Mas sempre foram essas três identidades – de pessoa, de cidadão e de capaz de agir – que forneceram, na extraordinária variedade das discriminações de sexo, de etnia, de religião, de censo, de classe, de instrução e de nacionalidade com as quais foram definidos, os parâmetros da inclusão e exclusão dos seres humanos entre os titulares dos direitos e, assim, das suas igualdades e desigualdades. (p. 242)

A personalidade pode ser entendida como atributo inerente à existência humana, da qual decorrem inúmeros direitos e deveres, denominados direitos da personalidade, voltados à proteção da vida, da integridade física e psíquica, da intimidade, da honra, entre outros bens jurídicos fundamentais. De Cupis (1961), em metáfora ilustrativa, compara a personalidade ao esqueleto humano, sobre o qual os demais direitos se apoiam e se revestem, evidenciando a relação de reciprocidade entre eles.

No âmbito jurídico, o termo personalidade assume distintos significados, razão pela qual se faz necessário esclarecer que, no presente estudo, não se utiliza a expressão no sentido

de capacidade civil, mas sim como um conjunto de atributos humanos, conceito este que se aproxima da noção de identidade, conforme observa Dantas (2001, p. 192).

Quando falamos em direitos da personalidade, não estamos identificando aí a personalidade como a capacidade de ter direitos e obrigações; estamos então considerando a personalidade como um fato natural, como um conjunto de atributos inerentes à condição humana; estamos pensando em um homem vivo e não nesse atributo especial do homem vivo, que é a capacidade jurídica em outras ocasiões identificada como personalidade.

A personalidade deve ser compreendida como a construção integral do ser humano, seja em sua dimensão estável ou mutável, unitária ou múltipla, abrangendo aspectos físicos, intelectuais, morais, sociais, afetivos, emocionais, sexuais, cognitivos e todos aqueles que venham a ser reconhecidos pelas ciências humanas e sociais. Cada uma dessas dimensões, por expressar a complexidade da condição humana, merece igual tutela jurídica. Tendo em vista que a personalidade mantém estreita relação com a identidade, é precisamente essa a perspectiva que orienta os direitos da personalidade: a proteção do indivíduo em sua totalidade, permitindo que a análise jurídica se volte à salvaguarda da integralidade do ser humano.

Há várias formas de conceituar os direitos da personalidade. Para os positivistas, os direitos da personalidade são direitos subjetivos com “função especial em relação à personalidade, constituindo o mínimo necessário e imprescindível ao seu conteúdo. [...] São, pois, direitos “essenciais”, que formam a medula da personalidade” (Bittar, 1999, p. 6).

Há, ainda, quem entenda que somente os direitos previstos em lei, reconhecidos e tutelados pelo Estado, é que podem ter eficácia jurídica. Mas há também os que defendem que “os direitos da personalidade correspondem às faculdades exercitadas normalmente pelo homem. São direitos que se relacionam com atributos inerentes à condição da pessoa humana” (Bittar, 1999, p. 7).

A positivação de determinado bem, elevando-o à condição de bem jurídico, desempenha papel relevante por conferir maior segurança quanto à sua tutela, permitindo a busca da efetividade do direito de forma mais clara e assertiva. Tal positivação oferece uma aparência de certeza quanto ao reconhecimento do direito, embora não elimine a possibilidade de debates jurídicos a seu respeito. Por outro lado, a ausência de positivação não implica a inexistência da qualidade humana que se busca proteger, sob pena de contrariar a própria essência do Direito como instrumento de salvaguarda da vida e da dignidade.

Nessa perspectiva, como adverte Souza (2002, p. 5-6), “considerar só aqueles direitos da personalidade previstos nas normas jurídicas implica reduzir o direito a normas positivas. É

flagrante que a norma jurídica é a mais importante para o reconhecimento de tais direitos, mas não é sua forma única de identificação”.

Bittar (1999, p. 8-9) sustenta a tese naturalista, segundo a qual o Direito antecede o próprio Estado, cabendo a este apenas identificá-lo e reconhecê-lo como tal, uma vez que “o ordenamento positivo existe em função do homem em sociedade”. Em complemento, parte da doutrina vincula a noção de direitos da personalidade ao princípio da dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, Beltrão (2005, p. 50) estabelece distinção entre direitos pessoais e direitos da personalidade, contribuindo para o refinamento conceitual dessa categoria jurídica.

[...] os direitos da personalidade distinguem-se dos direitos pessoais, pois a base dos direitos da personalidade é a o fundamento ético da dignidade da pessoa humana, enquanto que os direitos pessoais são desprovidos deste fundamento, e acabam por significar um direito não patrimonial, em relação aos direitos suscetíveis de avaliação em dinheiro, com um campo muito mais vasto de incidência do que os dos direitos da personalidade (Beltrão, 2005).

Groeninga (2005, p. 1) traz que “Os Direitos da Personalidade representam uma proteção do indivíduo das ameaças dos Sistemas que, na verdade, deveriam por ele zelar. Seja for esse sistema: o social, o familiar e o jurídico”. Ela complementa que eles “tratam do ser e não do ter. Eles nos trazem questões ontológicas – a respeito dos caracteres fundamentais do ser. A pessoa é muito mais do que um sujeito de relações jurídicas. A pessoa é valor-fonte sobre o qual se inspira ou pelo menos deveria, o sistema jurídico” (Groeninga, 2005, p. 1).

Pode-se afirmar que a tutela dos direitos da personalidade representa a proteção integral do ser humano, uma vez que esses direitos abrangem todos os elementos, potencialidades e formas de expressão da personalidade. Tal salvaguarda estende-se a toda a esfera individual, incorporando o respeito a valores essenciais como o sentimento, a inteligência, a vontade, a igualdade, a segurança e o próprio desenvolvimento da personalidade (Fermentão, 2006, p. 104).

A partir da compreensão dos direitos da personalidade, torna-se inequívoco o reconhecimento da identidade como integrante dessa categoria jurídica. A identidade configura atributo essencialmente humano, de modo que sua existência é um dado incontestável: possuir identidade, ou mesmo múltiplas identidades, constitui processo natural da vida em sociedade.

Contudo, a autodefinição do indivíduo, a construção do “eu” em interação com o meio social e o reconhecimento das identidades culturais apresentam-se como desafios complexos, cuja delimitação não é imediata. Em qualquer hipótese, cabe ao Direito considerar a identidade como um direito digno de tutela, reconhecendo-a, portanto, como bem jurídico.

Quanto ao tema central do estudo, “O direito à identidade pessoal é um direito fundamental e da personalidade, que tem como objeto a proteção da personalidade individual que se exterioriza em sociedade, visando ainda tutelar as escolhas de vida do ser humano para que ele possa expressar-se como ambiciona” (Dias, 2016, p. 12).

Ao estabelecer a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, possibilita a tutela da identidade pessoal mesmo sem a necessidade de sua positivação expressa. O reconhecimento decorre do fato de que a identidade se apresenta como manifestação direta do princípio constitucional, permitindo a proteção da pessoa em sua verdade histórica, ainda que não exista figura jurídica específica para abarcar essa dimensão no ordenamento atual (Campos, 2006, p. 36).

A Constituição Federal brasileira, ao instituir a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito, em seu artigo 1º, torna possível a tutela da proteção da identidade pessoal sem necessidade de positivação clara e objetiva. “Isso é possível porque esse instituto se apresenta como expressão da citada norma constitucional, possibilitando a proteção da identidade da pessoa humana, entendida como sua verdade histórica, que não se encontra propriamente tutelada por nenhuma figura jurídica existente hoje no país.” (Campos, 2006, p. 36).

Tepedino e Oliva (2016 p. 2) analisam os direitos da personalidade imbuídos pelo princípio da dignidade da pessoa humana:

Com efeito, a escolha da dignidade da pessoa humana como fundamento da República, associada ao objetivo fundamental de erradicação da pobreza e da marginalização, e de redução das desigualdades sociais, juntamente com a previsão do § 2º do art. 5º, no sentido da não exclusão de quaisquer direitos e garantias, mesmo que não expressos, desde que decorrentes dos princípios adotados pelo texto maior, configuram cláusula geral de tutela e promoção da pessoa humana, esta tomada como valor máximo pelo ordenamento.

Fermentão (2006, p. 246) disserta que “a dignidade da pessoa humana é o centro de sua personalidade” e defende que “a dignidade tem uma dimensão moral, dessa forma o constituinte estabeleceu que é de responsabilidade do Estado propiciar as condições necessárias para que as pessoas tenham vida digna” (Fermentão, 2006, p. 243).

Barroso (2012) destaca que a dignidade da pessoa humana deve ser compreendida não apenas como um direito, mas como um princípio estruturante, parte do núcleo essencial de direitos fundamentais como igualdade, liberdade e privacidade. Reconhece, contudo, a dificuldade de formular um conceito transnacional que traduza realidades políticas, históricas e

religiosas diversas, razão pela qual propõe uma concepção aberta, plástica e plural de dignidade, assentada em três critérios: o valor intrínseco de todos os seres humanos, a autonomia individual e os limites legítimos impostos à autonomia em nome de valores comunitários ou interesses estatais.

Nesse ponto de análise é importante destacar que não se pode limitar os direitos da personalidade diante de sua imprevisibilidade na dinamicidade social e tal fato, se possível e ou reconhecido, traria prejuízos aos seus titulares, como bem aponta Moraes (2010, p. 125):

A propósito dos direitos da personalidade, um de seus aspectos mais interessantes, e problemáticos, consiste no fato de que se evidenciam sempre novas instâncias concernentes à personalidade do sujeito, não previstas nem previsíveis pelo legislador, de modo que estes interesses precisam ser tidos como uma categoria aberta. De fato, à uma identificação taxativa dos direitos da personalidade opõe-se a consideração de que uma pessoa – e, portanto, sua personalidade – configura-se como um valor unitário, daí decorrendo o reconhecimento pelo ordenamento jurídico de uma cláusula geral a consagrar a proteção integral da sua personalidade, isto é, a pessoa globalmente considerada.

Por fim, reflete-se que para que haja a construção da identidade é preciso liberdade, pois apenas em um ambiente de autonomia é possível que o ser humano desenvolva, de forma plena, suas próprias escolhas e expressões. Afinal, “a criação de um caráter, ou de um indivíduo, com ideologias, jeito, modo de pensar e de agir, essência, referência, identidade, e outras características inerentes à pessoa, realizadas de forma artificial e sem desenvolvimento livre, não poderia gerar uma noção de personalidade” (Miranda, 2013, p. 11176).

Não é possível conceber a dignidade humana dissociada do autônomo, pois é nessa liberdade que se realiza, em sua plenitude, a essência do ser humano. “Não pode haver um molde de personalidade, onde um terceiro (Estado ou particular) venha impor à pessoa um modelo de como deverá conduzir sua vida, criando, assim, uma pessoa modelo, ou até artificial, posto não ser fruto de seu desenvolvimento, mas da criação de outrem” (Miranda, 2013, p. 11175).

4 IDENTIDADE PESSOAL E OS NOVOS CONFLITOS EXISTENCIAIS CONTEMPORÂNEOS

A vida humana tornou-se progressivamente mais complexa diante das intensas transformações sociais, tecnológicas, culturais e econômicas que marcam a contemporaneidade. A expansão das tecnologias digitais, a intensificação das relações em rede,

a fluidez das estruturas sociais e a crescente influência de mecanismos algorítmicos sobre comportamentos e formas de interação modificaram significativamente a maneira pela qual os indivíduos constroem, percebem e manifestam suas identidades.

Nesse panorama, o entendimento de identidade pessoal revela-se muito mais profundo e complexo do que meras categorias identificatórias formais, documentais, registrais ou biologizantes, exigindo do Direito uma análise mais cuidadosa e compatível com a complexidade da subjetividade humana contemporânea. A identidade pessoal não pode mais ser compreendida apenas como elemento estático de individualização civil, mas como dimensão dinâmica da personalidade humana, relacionada à construção existencial do sujeito, às experiências culturais, às formas de reconhecimento social e ao livre desenvolvimento da personalidade.

A formação identitária passa a ser influenciada por múltiplos fatores, como cultura, memória, linguagem, pertencimento social, experiências afetivas, ambiente digital e processos simbólicos de interação coletiva. Em razão disso, torna-se insuficiente uma tutela jurídica restrita aos modelos clássicos dos direitos da personalidade, tradicionalmente centrados em categorias patrimoniais, biologizantes ou excessivamente formais. A sociedade contemporânea apresenta novos conflitos existenciais que desafiam o Direito a ampliar os mecanismos de proteção da subjetividade, especialmente diante de práticas sociais, econômicas e tecnológicas capazes de comprometer a autenticidade, a autonomia e a liberdade identitária dos indivíduos.

A tutela jurídica da identidade pessoal não pode permanecer limitada a categorias clássicas de individualização civil, sob pena de insuficiência na proteção da subjetividade humana contemporânea. A identidade deixou de representar apenas elemento de distinção individual para assumir posição central na concretização da dignidade da pessoa humana e do livre desenvolvimento da personalidade no constitucionalismo contemporâneo.

Na atualidade, a identidade pessoal passa a ser objeto de tutela jurídica em análises relacionadas, por exemplo: à autodeterminação existencial; à identidade cultural; à identidade digital; ao nome social; à proteção contra manipulação algorítmica; ao direito ao livre desenvolvimento da personalidade; à identidade narrativa; à liberdade existencial e à proteção contra mecanismos de padronização social e comportamental dentre outras situações.

A importância contemporânea do tema também decorre do fato de que as novas tecnologias e as plataformas digitais passaram a exercer influência significativa sobre os processos de construção identitária. Algoritmos, redes sociais, sistemas e mecanismos de vigilância digital não apenas organizam informações, mas também influenciam preferências, induzem padrões de comportamento, reforçam bolhas informacionais e interferem em

processos de reconhecimento social e autoidentificação. A subjetividade humana passa, assim, a sofrer impactos cada vez mais intensos de estruturas privadas de poder tecnológico e informacional.

A lógica contemporânea das plataformas digitais não apenas amplia possibilidades de comunicação, mas também produz mecanismos sutis de controle comportamental e padronização subjetiva. A busca constante por validação social, visibilidade e reconhecimento em ambientes digitais contribui para o surgimento de identidades performáticas, frequentemente moldadas por expectativas coletivas, tendências de consumo e padrões socialmente reproduzidos. Nesse contexto, as estruturas tecnológicas contemporâneas deixam de atuar como meros instrumentos neutros de comunicação para exercer influência direta sobre os processos de construção identitária.

A contemporaneidade também é marcada pela crescente mercantilização da subjetividade humana. Experiências pessoais, preferências, emoções e formas de interação social passam a integrar modelos econômicos estruturados na coleta massiva de dados, na vigilância digital e na chamada economia da atenção. A identidade pessoal deixa, portanto, de representar apenas dimensão existencial do indivíduo para tornar-se igualmente objeto de influência econômica, tecnológica e informacional. Essa realidade amplia os riscos de padronização social, manipulação comportamental e enfraquecimento da autenticidade individual, exigindo do Direito mecanismos mais amplos de tutela da personalidade humana.

As estruturas tecnológicas contemporâneas passaram a exercer formas sutis de influência sobre os processos de construção identitária, especialmente por meio da coleta massiva de dados, da indução comportamental e da modulação de preferências. Byung-Chul Han identifica o surgimento de mecanismos psicopolíticos de controle da subjetividade, nos quais o poder deixa de atuar apenas pela repressão para operar mediante vigilância digital, desempenho e autoexploração. Num contexto em que “A própria pessoa se positiviza em coisa, que é quantificável, mensurável e controlável.” (Han, 2025, p. 18).

A lógica econômica contemporânea frequentemente estimula padrões homogêneos de comportamento, consumo e exposição pessoal, produzindo tensões entre autenticidade individual e expectativas sociais padronizadas. A proteção jurídica da identidade pessoal assume, portanto, papel fundamental na preservação da dignidade humana, da liberdade existencial, da autenticidade subjetiva e da pluralidade de formas de ser e existir em uma sociedade democrática¹.

¹ Sobre cultura democrática no discurso digital indica-se leitura de Jack M. Balkin. BALKIN, Jack M. **Digital Speech and Democratic Culture: A Theory of Freedom of Expression for the Information Society**. New York

Dessa forma, o modelo clássico dos direitos da personalidade revela-se insuficiente para tutelar a complexidade contemporânea da identidade pessoal, exigindo uma ampliação da proteção jurídica da subjetividade. Mais do que proteger atributos isolados da personalidade, torna-se necessário compreender a identidade pessoal como núcleo estruturante da dignidade da pessoa humana e elemento essencial para o livre desenvolvimento da personalidade no constitucionalismo contemporâneo.

A ampliação contemporânea dos conflitos relacionados à identidade pessoal demonstra que a proteção da personalidade humana não pode permanecer restrita a modelos jurídicos construídos para uma realidade social anterior às transformações digitais, informacionais, econômicas e culturais do século XXI.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a evolução do Direito e a consolidação do constitucionalismo contemporâneo, verificou-se a progressiva centralização da pessoa humana como valor fundamental do ordenamento jurídico, especialmente a partir da incorporação da dignidade da pessoa humana como fundamento estruturante da Constituição Federal de 1988. Tal movimento contribuiu para a ampliação da tutela jurídica de direitos existenciais historicamente invisibilizados ou insuficientemente protegidos pelo próprio Estado, promovendo uma releitura da proteção da personalidade humana sob perspectiva mais ampla e compatível com a complexidade da vida contemporânea.

Os direitos da personalidade, previstos no Código Civil brasileiro, apresentam natureza aberta e dinâmica, permitindo o reconhecimento progressivo de novos atributos humanos merecedores de tutela jurídica. A própria evolução social demonstra que a personalidade não pode ser compreendida de forma estática ou limitada a categorias tradicionais de individualização civil, exigindo constante atualização interpretativa diante das transformações culturais, tecnológicas, econômicas e sociais que impactam diretamente a condição humana.

Nesse contexto, o presente artigo buscou analisar a identidade pessoal como expressão dos direitos da personalidade, reconhecendo-a como dimensão essencial da subjetividade

University Law Review, v. 79. Importante estudo sobre a importância de se garantir uma cultura democrática no ambiente digital, defendendo que o ser humano é criador de cultura ao passo que a cultura também o influencia. Para Balkin, a cultura é fonte do eu.

humana e elemento estruturante da dignidade da pessoa humana. A identidade pessoal revela-se muito mais complexa do que simples aspectos registrares, biologizantes ou documentais, envolvendo processos de construção existencial, reconhecimento social, pertencimento cultural, autodeterminação e livre desenvolvimento da personalidade.

As transformações contemporâneas intensificaram significativamente os conflitos relacionados à identidade pessoal. Plataformas digitais, algoritmos, mecanismos de vigilância informacional, estruturas econômicas de padronização comportamental e novas formas de interação social passaram a influenciar diretamente os processos de construção identitária, ampliando as vulnerabilidades existenciais e os riscos de interferência sobre a autonomia subjetiva dos indivíduos. Nesse cenário, a proteção jurídica da identidade pessoal assume relevância ainda maior, exigindo do Direito mecanismos capazes de tutelar a subjetividade humana diante das novas formas de poder social, tecnológico e econômico.

Dessa forma, conclui-se que o modelo clássico dos direitos da personalidade revela-se insuficiente para responder, de maneira plena, à complexidade contemporânea da identidade pessoal. A proteção jurídica da personalidade humana demanda uma compreensão ampliada da subjetividade, reconhecendo a identidade pessoal como núcleo essencial da dignidade humana e condição indispensável para o livre desenvolvimento da personalidade no Estado Democrático de Direito.

Mais do que proteger atributos isolados do indivíduo, torna-se necessário compreender a identidade pessoal como expressão integral da existência humana, exigindo do Direito uma tutela mais aberta, dinâmica e compatível com os desafios existenciais do século XXI. O presente estudo é um começo para outras análises de cada desafio contemporâneo (trazido ou ainda por vir), dando início de outras tantas pesquisas e respostas que o Direito precisa dar.

6 REFERÊNCIAS

ANDRADE, C. A construção da identidade, auto-conceito e autonomia em adultos emergentes. **Psicologia Escolar e Educacional**, São Paulo, v. 20, n. 1, p. 137-146, jan./abr. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pee/a/FpFgdTWTrbJd5bhDJdZkjZt/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 nov. 2024.

BARROSO, L. R. 'Here, There and Everywhere' Human Dignity in Contemporary Law and in the Transnational Discourse. **Boston College International and Comparative Law**

Review, [S. l.], v. 35, n. 2, p. 331-393, Jun. 2012. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1945741. Acesso em: 4 dez. 2024.

BELTRÃO, S. R. **Direitos da personalidade**: de acordo com o novo código civil. São Paulo: Atlas, 2005.

BITTAR, C. A. **Os direitos da personalidade**. 3. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

CAMPOS, L. F. **O direito de ser si mesmo**: a tutela da identidade pessoal no ordenamento jurídico brasileiro. 2006. 193 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

CARVALHO, C. C. Identidade e intimidade: um percurso histórico dos conceitos psicológicos. **Análise Psicológica**, Campinas, v. 4, n. 27, p. 727-741, 1999. Disponível em: https://repositorio.ispa.pt/bitstream/10400.12/5949/1/1999_4_727.pdf. Acesso em: 28 out. 2024.

CASSIANO, D. M. **A construção da identidade pessoal na pós-modernidade**: um estudo no contexto das mídias digitais. 2023. 161 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Universidade Cesumar, Maringá, 2023.

CUCHE, D. **A noção de cultura nas Ciências Sociais**. Bauru: EDUSC, 1999.

CUPIS, A. de. **Os direitos da personalidade**. Lisboa: Moraes, 1961.

DANTAS, F. C. de S. T. **Programa de Direito Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

DIAS, E. C. G. **O direito de ser si mesmo**: a identidade pessoal na ordem constitucional brasileira. 2016. 102 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2016.

FERMENTÃO, C. A. G. R. Os direitos da personalidade como direitos essenciais e a subjetividade do direito. **Revista Jurídica Cesumar**, Maringá, v. 6, n. 1, p. 241-266, 2006.

Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/313/172>. Acesso em: 14 nov. 2024.

FERRAJOLI, L. **Por uma Teoria dos Direitos e dos Bens Fundamentais**. Alexandre Salim Alfredo Copetti, Neto Daniela Cademartori, Hermes Zaneti Júnior, Sérgio Cademartori (Trad.) Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

FRANCO, V. C. I.; ALVES, F. de B. Direitos da personalidade: identidade como pressuposto de representação política. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, Bebedouro, v. 12, n. 1, p. 305-321, jan./abr. 2024. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/1511/851>. Acesso em: 22 nov. 2024.

GROENINGA, G. C. O direito à integridade psíquica e o livre desenvolvimento da personalidade. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA, 5., 2005. Belo Horizonte. **Anais [...]**. Belo Horizonte: IBDFAM, 2015. p. 439-455. Disponível em: https://ibdfam.org.br/_img/congressos/anais/19.pdf. Acesso em: 20 dez. 2023.

HAN, B. C. **Psicopolítica**: O neoliberalismo e as novas técnicas de poder. Tradução de Maurício Liesen. Belo Horizonte: Âyiné, 2025.

MIRANDA, F. A. O direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade. **Revista Centro de Investigação de Direito Privado**, ano 2, n. 10, p. 11175-11211, 2013. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/ridb/2013/10/2013_10_11175_11211.pdf. Acesso em: 7 dez. 2024.

MORIN, E. **Ensinar a viver**: manifesto para mudar a educação. Tradução de Edgard de Assis Carvalho e Mariza Perassi Bosco. Porto Alegre: Sulina, 2015.

SOUZA, S. I. N. de. **Responsabilidade civil por danos à personalidade**. São Paulo: Manole, 2002.

TAYLOR, C. **As fontes do self**: a construção da identidade moderna. Tradução de Adail Ubiraja Sobral e Dinah de Abreu Azevedo. 4. ed. São Paulo: Loyola, 2013.

TEPEDINO, G.; OLIVA, M. D. Personalidade e capacidade na legalidade constitucional. *In*: MENEZES, J. B. de (org.). **Direito das pessoas com deficiência psíquica e intelectual nas relações privadas**. Rio de Janeiro: Processo, 2016. p. 227-248.

TILIO, R. Reflexões Acerca do conceito de identidade. **Revista Eletrônica do Instituto de Humanidades**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 29, p. 109-119, abr./jun. 2009. Disponível em: <https://publicacoes.unigranrio.edu.br/reihm/article/view/529/530>. Acesso em: 24 nov. 2024.